



3ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NITERÓI

Ref. ao Proc. MPRJ 2020.00024073

PA nº 001/2020

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado perante à 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, para acompanhar e fiscalizar, durante os anos de 2020/2021, o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Niterói – CRIAAD Niterói, na forma do artigo 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e a Lei Federal 12.594/2012 (SINASE).

Portaria de instauração às fls. 02/03-A e promoção de prorrogação e aditamento de objeto às fls.03-B.

Listagens dos adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade acostadas às fls.04/05, 63/64;

Às fls.11/18, constam as listagens de funcionários e terceirizados lotados no CRIAAD/Niterói, com as suas respectivas funções e cargas horárias.

No dia 13/02/2020, foi realizada visita institucional, sendo juntado o relatório elaborado pela assistente social, às fls.20/21.

Às fls.23/30, 37/38, 40/41, 54/56, 78/80 constam decisões do Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, determinando a suspensão do cumprimento das medidas de semiliberdade, em razão da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e, em atenção ao art. 3º, I da Recomendação nº 62 do CNJ.

Informações encaminhadas pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, acerca dos agentes socioeducativos que possuem porte de arma às fls. 31/36.

Após solicitação do Ministério Público (fls.42/43), foi encaminhado aos autos o protocolo operacional padrão, elaborado pela coordenação de saúde do Degase, em conjunto com os gestores das



unidades, acerca do plano de retomada da execução das medidas socioeducativas de semiliberdade, sendo esse documento juntado às fls.57/62

Às fls. 66/71, consta cópia da Deliberação CEDCA/RJ nº64/2019, sendo que, às fls.72, foi expedido ofício ao CRIAAD/Niterói, solicitando esclarecimentos acerca de quais seriam os requisitos não preenchidos pela unidade e que estaria inviabilizando a sua inscrição junto ao CEDCA.

Às fls.76, foi esclarecido pelo DEGASE que as inscrições no CEDCA não serão efetivadas de forma individualizada pelas unidades, mas sim pelo DEGASE em sua totalidade.

Às fls. 81/82, consta decisão confirmando o retorno gradual das atividades do CRIAAD/Niterói, determinando que os adolescentes, independentemente do início ou não das atividades escolares, retornassem ao cumprimento da medida, no dia 05/10/2020, respeitando-se a ocupação de apenas 50% das vagas, à critério da administração.

Ata da reunião realizada no dia 14/09/2020, na qual foi deliberado acerca da inscrição dos programas de atendimento socioeducativo em meio fechado, no Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro (CEDCA-RJ), às fls.88/102.

Considerando o teor da Resolução nº 208/2020 do CNMP, que suspendeu temporariamente a necessidade das fiscalizações temporárias periódicas das unidades de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, em razão da pandemia, bem como a retomada gradual das atividades, o Ministério Público solicitou esclarecimentos ao CRIAAD/Niterói através de ofício, conforme ofício de fls.111, sendo as solicitações enviadas pela unidade no documento de fls.114/115.

Regimento Interno Único dos Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente às fls.115vº/147.

Às fls.157/159, consta ata de reunião realizada no dia 19/04/2021, remotamente, entre esta Promotoria de Justiça e o CRIAAD/Niterói, e que objetivou o acompanhamento da unidade e suas demandas, no momento de emergência sanitária decorrente da COVID-19.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 26/04/2021, foi realizada nova reunião, cuja ata se encontra às fls.167/179. Naquela oportunidade, se reuniram, de forma remota, esta Promotoria de Justiça, o CRIAAD/Niterói, representantes de ambos os CREAS, a Secretaria de Assistência Social deste Município e a Diretoria da Divisão de Serviço Social do DEGASE, com o principal objetivo de traçar um fluxo para a concessão do vale transporte para adolescentes em cumprimento de medida.

Relatório de inspeção semestral acostado às fls.171/183.

Plano Operacional Padrão – POP – nº 07, para medidas de prevenção e monitoramento da infecção pelo COVID-19, nas unidades de semiliberdade do Estado do Rio de Janeiro, às fls.186/189;

Às fls.191/211 consta o Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, o qual traz alterações para a unidade de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade de Niterói.

No dia 01/10/2021, foi realizada, pela 3ª PJIJ, fiscalização presencial no CRIAAD/Niterói, sendo verificada a necessidade de mais uma pedagoga na unidade, bem como mais um computador para a equipe técnica, sendo expedido ofício ao DEGASE neste sentido, conforme fls.239, apesar da resposta do citado órgão ser negativa, nos termos dos ofícios acostados às fls.224/225.

Foram juntados aos autos a Resolução do CNMP nº 239/2021 (fls.215/216), o relatório da visita institucional elaborado pela assistente social do Ministério Público (fls.217/221) e o relatório de inspeção semestral (fls.222/237).

E, às fls.249/250, diante da sugestão da UBS engenhoca (fls.248) e, considerando o aumento significativo dos casos de COVID-19 (variante ômicron), consta nova decisão do Juízo da Infância e Juventude, suspendendo as atividades do CRIAAD/Niterói, pelo prazo de 15 dias, a contar de 17/01/2022.

Juntada do Protocolo Operacional Padrão – POP – nº 09, às fls.254/258.

**Sucintamente, é o relatório.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para acompanhar e fiscalizar o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente de Niterói – CRIAAD Niterói, pelo período de 2020 a 2021.

No curso do procedimento, em razão da emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, foram realizadas, por esta Promotora de Justiça, apenas duas fiscalizações presenciais na unidade, em conjunto com a assessora jurídica e a equipe técnica do Ministério Público, com o objetivo de acompanhar as condições de instalação e o atendimento prestados aos adolescentes.

Insta salientar que, durante a última inspeção, ocorrida em 01 de outubro de 2021, foi constatado que a unidade se encontrava em condições satisfatórias, no que diz respeito à estrutura, limpeza e alimentação. Verificou-se, contudo, a necessidade de realização de algumas melhorias, em relação aos recursos humanos (necessidade de mais uma pedagoga) e materiais (necessidade de mais um computador para a equipe técnica), sendo solicitado ao DEGASE, conforme ofício de fls.239.

Além disso, foram realizadas reuniões remotas, tanto com o CRIAAD, isoladamente, quanto em conjunto com os CREAS e a Secretaria de Assistência Social do Município de Niterói, além de uma das reuniões ter contado com a presença da Diretora da Divisão de Serviço Social do DEGASE, com a finalidade de acompanhar o andamento do cumprimento das medidas, e de se criar um fluxo para a concessão do vale transporte para adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa.

Outrossim, foi estabelecido o citado fluxo para o transporte dos adolescentes em acompanhamento junto ao CREAS e CRIAAD, beneficiando, ainda, aqueles em cumprimento da medida de internação, desde que residentes em Niterói, para visita dos seus familiares.

Deste modo, é de se reconhecer a perda do interesse no prosseguimento do presente, já que o mesmo alcançou o seu objetivo, tendo em vista que promoveu o acompanhamento e fiscalização pelo período estabelecido na Portaria de instauração e posterior aditamento (2020/2021), não havendo qualquer outra medida a ser adotada, no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ressalto que permanece em trâmite, nesta Promotoria de Justiça, o P.A. nº 03/2018, que visa acompanhar e fomentar a expedição do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária da unidade de cumprimento de medida de semiliberdade.

**E, nesta data, foi instaurado novo Procedimento Administrativo, com o fim de fiscalizar o CRIAAD/Niterói no ano de 2022, nos termos do art. 32, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, conforme cópia da Portaria em anexo**

Por conseguinte, **determino o ARQUIVAMENTO DESTES PROCEDIMENTOS, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, com a posterior remessa da promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, no prazo de três (3) dias, consoante art. 37, caput, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.**

Encaminhe-se, ainda, cópia desta promoção ao CAO-Infância, em atendimento ao disposto no art. 80, II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Niterói, 08 de março de 2022.

LISIANE A. ERTHAL ROCHA DE MOURA  
Promotora de Justiça